



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS ABERTOS

#### 1. DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Inscrições para participação dos magistrados e dos servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Curso Igualdade de Gênero, promovido e organizado pela Empresa JOANA IVO DE ARAUJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 34.654.316/0001-19.

1.2 O Curso Igualdade de Gênero permitirá que magistrados e servidores sejam capacitados com excelência, visto que a temática da capacitação possibilitará uma abordagem para aplicação do protocolo e a superação das desigualdades no mundo do trabalho, a partir de um olhar sensível às questões de gênero, refletindo-se nas atividades desempenhadas pelos que compõem a Justiça do Trabalho, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho dos serviços prestados.

#### 1.3 O objetivo deste curso

Em atendimento à Resolução n.º 492 do CNJ, a Escola Judicial irá promover um curso específico com conteúdo em equidade de gênero para capacitar magistrados e servidores.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 30 (trinta) dias contados da publicação da nota de empenho no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. O TRT 19, por meio da Escola Judicial, atua periodicamente no aperfeiçoamento e capacitação de seus magistrados/servidores, promovendo a participação em eventos de capacitação que objetivam o desenvolvimento profissional e a excelência nas tarefas realizadas por magistrados e servidores integrantes dos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Verifica-se que o tema a ser abordado no II Ciclo de Formação Continuada de 2025 está relacionado com o cargo/função que magistrados e servidores exercem neste Regional. Salienta-se que a participação em tal atividade servirá para uma atualização e aperfeiçoamento de suas atribuições, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho das atividades laborais.

É notório o enriquecimento intelectual que a participação em evento como o do caso em comento traz ao magistrado(a)/servidor(a), todavia, faz-se necessário explicar que, para que um curso seja custeado pela administração, deve existir a observância ao artigo 1º, §1º, I e II da Resolução Administrativa TRT19 n.º 227/2021 (havendo uma respeitabilidade ao binômio necessidade intelectual - aplicabilidade funcional).

Em se considerando tal binômio, vê-se que o item "aplicabilidade funcional" também se encontra satisfeito, tendo em vista que o curso engloba temas importantes para o desempenho das atividades do requerente/participante.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19º n.º 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico: Incrementar o modelo de gestão de pessoas, estando prevista no Plano de Contratações Anual 2025 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob código 5308-magistrados e 5306-servidores (informação contida no DOD e no PAC).

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/21)

3.1. Modalidade:  Presencial ( ) Telepresencial (ao vivo) ( ) A distância

#### Sustentabilidade

3.2. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações estabelecidas Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho? ( ) Não (X) Sim - discrimine a seguir:

A capacitação em igualdade de gênero para profissionais da Justiça do Trabalho oferece vantagens como: a aplicação correta de leis, a promoção de um ambiente de trabalho mais equitativo e seguro, a redução do assédio e a melhora da prestação de serviços jurídicos com uma visão que considera as desigualdades existentes. O curso aprimora a capacidade dos magistrados



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

e assessores de identificar e combater estereótipos de gênero, levando a julgamentos mais justos e à implementação de uma justiça mais substancial e não apenas formal.

Auxilia a conformidade com as diretrizes de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Na prática jurídica, desenvolve um olhar e um letramento de gênero que são essenciais para a atuação profissional, especialmente em casos trabalhistas que podem envolver assédio ou outras formas de discriminação, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade.

O material de apoio a ser fornecido pela Contratada será digital, atentando-se à economia de consumo de papel.

### **Subcontratação**

3.3. Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. A capacitação será realizada no dia 16 de outubro de 2025, das 8h às 12h, na modalidade presencial, na cidade de Maceió-AL, com carga horária de 4 (quatro) horas, conforme especificado nos autos do processo administrativo, e terá como Professora a Sra. Joana Ivo de Araujo Lima.

4.2. O conteúdo programático do curso encontra-se organizado conforme documentos acostados aos autos do processo.

4.3. A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de nota de empenho em favor Empresa JOANA IVO DE ARAUJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 34.654.316/0001-19.

4.4. Resultados esperados:

4.4.1. Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.4.2. Melhoria na qualificação profissional do(a) magistrado(a)/servidor(a) pelo desenvolvimento de novas competências, gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados a comunidade.

4.4.3. Desenvolvimento de um quadro de pessoal qualificado para atuar na área específica.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da Contratada e na nota de empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

5.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da Contratada no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

7.3. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.4. O gestor e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 n.º 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

#### **Representante da Contratada (Preposto)**

7.8. A Contratada designará formalmente um representante da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas,

7.15. O fiscal técnico do contrato avaliará a qualidade da execução contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, examinará regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará à Contratada, preferencialmente, por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades administrativas na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.

7.19. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual.

7.20. O fiscal administrativo do contrato poderá sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações administrativas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

#### **Gestor do Contrato**

7.21. O gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

7.22. Dentre as atribuições do gestor se incluem:

7.22.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento da execução contratual.

7.22.3. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

7.22.5. Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, observada a regularidade fiscal da Contratada.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)**

8.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), nos termos previstos no ATO GP TRT n.º 38, de 05 de maio de 2022.

8.6. A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.7. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

8.9. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

8.10. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

8.11. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX/100)/365. I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## 9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. **Enquadramento legal:** Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1 **Da inviabilidade de competição:** A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

### 9.1.2 Razões da escolha da empresa Contratada (Art. 72, VI, da Lei n.º 14.133/2021)

Enfatiza-se também a notória especialização da empresa JOANA IVO DE ARAUJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), que atua na área jurídica, com foco em equidade e igualdade de gênero, sendo os eventos, treinamentos, capacitações e soluções realizados de forma multidisciplinar. É reconhecida no mercado, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Uma empresa que trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada profissional, Joana Ivo de Araujo Lima, de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

9.1.3. Como se observa na proposta apresentada pela empresa, a palestrante do evento apresenta currículo notório, disponível em <https://www.linkedin.com/in/joana-ivo-de-araujo-lima/?trk=public-profile-join-page>, como se verifica adiante:

Palestrante: Joana Ivo de Araujo Lima.

Consultora, palestrante e autora de uma dissertação de mestrado sobre igualdade de gênero no mercado de trabalho sob uma perspectiva internacional.

Atuando, seja como executiva em ambientes corporativos e na equipe diversa dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, ou como estudante de mestrado e consultora/palestrante, é reconhecida por sua liderança empática e pela capacidade de influenciar pessoas por meio de narrativas consistentes.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Desenvolve projetos orientados por dados, com foco na promoção de transformações culturais. Apóia organizações a alcançarem seus objetivos de se tornarem ambientes mais justos, diversos e inclusivos, enquanto avançam na agenda ASG (ambiental, social e governança) para maximizar sua sustentabilidade. O trabalho é realizado por meio de estratégias personalizadas e identificando oportunidades com base em fatos, dados e argumentos

---

Consultora e Palestrante em Igualdade de Gênero (2019-presente) Desenvolvimento de estratégias inovadoras para igualdade de gênero, diversidade e inclusão, fundamentadas em dados e pesquisas. Avaliação, desenvolvimento e execução de programas estratégicos para fomentar a equidade de gênero, diversidade e inclusão no local de trabalho. Condução de mesas-redondas e apresentações baseadas em fatos, dados e pesquisas.

---

Manchester Metropolitan University, Inglaterra (2016-2019)

Mestrado em “Equality Law” (LL.M.) concluído com Distinção.

Título da dissertação de mestrado: “The struggle of women to achieve their professional potential in Brazil: roots, obstacles, and alternatives to reduce inequalities” (na tradução livre: “A luta das mulheres para alcançar seu potencial profissional no Brasil: raízes, obstáculos e alternativas para reduzir desigualdades”). O trabalho se concentrou nas principais barreiras enfrentadas pelas mulheres, adotando uma perspectiva internacional e multidisciplinar com base em dados. Além disso, realizou pesquisas em Direitos Humanos, abrangendo a temática da igualdade racial, dos direitos de pessoas LGBTQ+, refugiadas e com deficiência. Recebeu, ainda, o prêmio “Best Overall Performing Student LL.M” (em tradução livre: “Melhor Desempenho Geral do Mestrado”).

---

Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (2013-2016)

Na posição de Gerente Jurídico, criou uma área dedicada a liderar e centralizar a negociação dos aspectos jurídicos, técnicos e comerciais dos principais contratos com parceiros essenciais dos Movimentos Olímpico e Paralímpico, com ênfase nos Contratos de Patrocínio, Fornecimento e de Direitos de Transmissão. Essa posição proporcionou a oportunidade de aplicar conhecimentos jurídicos e executivos em um evento de escala global, sob prazos rigorosos e intensa pressão, onde valores como inclusão, diversidade, respeito, “fair play” e igualdade são fundamentais.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

---

PepsiCo Brasil (1998-2007)

Desempenhou o papel de Gerente Sênior na Área Jurídica e Regulatória, se reportando à Vice-Presidência Jurídica e de Assuntos Governamentais. Estabeleceu e liderou a Área de Assuntos Regulatórios e formulou a estratégia do Projeto de Saúde e Bem-Estar no Brasil (e por este último, recebeu o PepsiCo Chairman Award). Foi integrante dos Conselhos Operacional e Diretivo da empresa. Principais realizações:

- ✓ Liderança de equipes multidisciplinares, convertendo crises em oportunidades com resultados tangíveis.
- ✓ Participação no Comitê de Mulheres Executivas da PepsiCo (Buenos Aires e Miami), com foco na retenção de profissionais talentosas na empresa.
- ✓ Criação, implementação e liderança do Painel de Especialistas PepsiCo, promovendo encontros entre a indústria alimentícia e profissionais de saúde, nutrição e atividade física, para o desenvolvimento de produtos mais saudáveis.
- ✓ Redação, discussão e lançamento do Código de Autorregulamentação para publicidade infantil em parceria com ABIR, ABIA, ABA e CONAR.
- ✓ Liderança em comitês de crise para mitigar riscos e evitar danos, como em casos de recall e na proibição arbitrária da venda de salgadinhos e refrigerantes em escolas.
- ✓ Liderança na aprovação de novos conceitos promocionais que permitiram a participação de consumidores via celular.
- ✓ Participação na estratégia de defesa na primeira ação judicial, no mundo, contra a organização no tema da obesidade.
- ✓ Participação no projeto de incorporação, negociação e due diligence da Quaker.

---

Formação Acadêmica

Mestrado em “Equality Law” (LL.M.) concluído com Distinção – Manchester Metropolitan University, Inglaterra, 2016-2019.

Especialização em Direito das Relações de Consumo – PUC São Paulo, 2001-2002.

Pós-Graduação em Direito Empresarial – PUC São Paulo, 1998.

Bacharel em Direito – UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), 1993-1997.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

---

Prêmios e Informações Adicionais

- ✓ Chairman Award, PepsiCo Inc. 2007, reconhecida por ‘contribuições excepcionais na liderança do Projeto de Saúde e Bem-Estar no Brasil’;
- ✓ “Best Overall Performing Student LL.M.” (na tradução livre: ‘Melhor Desempenho Geral do Mestrado’). Manchester Metropolitan University, Inglaterra, 2019.
- ✓ Participação no programa de TV Saia Justa (canal GNT), convidada para discutir o tema do empoderamento feminino no trabalho, 2019.
- ✓ Prêmio pela integração da Quaker após aquisição da empresa pela PepsiCo.
- ✓ Idiomas: Inglês e Espanhol (fluyente), Francês (intermediário).

**10. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e compreende a inscrição de 100 participantes entre magistrados e servidores, conforme documentação anexa (doc. 2 - Proposta da Empresa).

10.2. **Justificativa de aceitabilidade do preço:** Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 n.º 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades, as informações extraídas no folder e no sítio eletrônico da empresa Contratada.

**11. HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

11.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

### 11.3. Declarações complementares

- a) Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.
- b) Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta.
- e) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n.º 09/2005.

## 12. SANÇÕES E INFRAÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a Contratada durante esse período.

13.3. Executar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 13.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.
- 13.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.12. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.
- 13.12.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 13.13 A Contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do ato GP/trt19ª n.º 9/2023).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 14.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência e seus anexos.
- 14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei n.º 13.709/2018 - LGPD**

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168238 (Aperfeiçoamento de Magistrados) - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168237 (Capacitação de Servidores) - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

#### **17. Anexo a este TR:**

ANEXO I – Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

Maceió (AL), 9 setembro de 2025.

Equipe de Planejamento:

1- Maristela Pellenz Casado	Integrante requisitante
2- Soraya Santa Rosa de Medeiros	Integrante administrativo
3- Ivanilda Menezes Vasconcelos Vieira	Integrante técnico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

A Empresa JOANA IVO DE ARAUJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 34.654.316/0001-19, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Joana Ivo de Araujo Lima, DECLARA que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

Declara ainda que:

- a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Inexiste impedimento a minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- d) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2025.

JOANA IVO DE ARAUJO LIMA